



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 0XX84 3434-3930

CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN

CNPJ – 09.079.344/0001-02

[www.camarasm.rn.gov.br](http://www.camarasm.rn.gov.br)

Lei 1041/2024

Santana do Matos/RN, 29 de novembro de 2024.

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE COMEDOUROS E BEBEDOUROS PARA ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO NA CIDADE DE SANTANA DO MATOS/RN.

**FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO**, nos termos do Artigo 15 § 15 da Lei Orgânica do Município, a Seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para garantia da proteção e do bem estar dos animais em situação de abandono, fica autorizado a instalação de bebedouros e comedouros aos animais de rua nos espaços públicos do município de Santana do Matos.

**§1º**- A construção e instalação dos comedouros e bebedouros públicos, serão de responsabilidade do órgão público municipal; enquanto seu abastecimento poderá ser realizado tanto pela Prefeitura Municipal, como pela comunidade, instituições públicas ou privadas ou por pessoas físicas comprometidas com a causa animal;

**§2º**- Caberá a comunidade onde estão localizados os comedouros e bebedouros públicos zelar pela sua conservação e higiene, ficando sujeitos a fiscalização do órgão municipal responsável. Os voluntários responsáveis por cada comedouro e bebedouro poderão ser determinados através de reuniões nos bairros, prévias a cada instalação;

**§3º**- Os locais públicos onde serão instalados os comedouros e bebedouros serão determinados pela Prefeitura Municipal em concordância com as ONGs e pessoas físicas comprometidas com a causa animal.

**Art. 2º**- Para confecção dos comedouros e bebedouros públicos poderão ser firmadas parcerias, levando o projeto para escolas ou a população.

**Art. 3º** - Além das parcerias mencionadas no artigo anterior poderão ser realizadas campanhas para a arrecadação de ração para o abastecimento dos comedouros.

**Art. 4º**- Os comedouros e bebedouros de que trata esta Lei deverão:  
**I** – Conter água potável em condições ideais de higiene e uso, fornecida pela empresa de abastecimento municipal;

**II** – Conter ração em condições ideais, respeitados os métodos adequados de armazenamento e a data de validade;

**III** – Ser confeccionados de materiais de cano PVC liso, resistente e impermeável;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 0XX84 3434-3930

CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN

CNPJ – 09.079.344/0001-02

[www.camarasm.rn.gov.br](http://www.camarasm.rn.gov.br)

---

**IV** – Ser instalados fora das dependências sanitárias;

**V** – Receber manutenção estrutural a cada 3 meses e higienização semanal;

**VI** – Ter boas condições de higiene;

**VII** – Ser sinalizados, informando suas finalidades.

**Art. 5º** - É vedado o impedimento à disponibilização de alimento e água de animais de rua. Em caso de tentativa de impedimento, deve ser oferecida denúncia por descumprimento dessa lei.

**Art. 6º**- É proibido retirar os bebedouros e comedouros públicos sem autorização do órgão municipal responsável, exceto para limpeza desde que seja feita devolução imediata.

**Art. 7º** - A danificação total ou parcial dos bebedouros e comedouros públicos será punida com multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo o valor revertido para ONGS do município para a causa animal.

**Parágrafo Único:** Caso o responsável pela danificação não possua, comprovadamente, condições de pagar o valor da multa, poderá ser voluntário na construção de novos bebedouros e comedouros ou na higienização dos mesmos.

**Art. 8º**- As determinações contidas no artigo anterior deverão ser aplicadas e fiscalizadas pelo órgão municipal responsável.

**Art. 9º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Palácio Macedo Filho, 29 de novembro de 2024.

Romeika Cibely Soares da Mata  
Presidente